



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

Projeto de Resolução n° 4/2017

Dispõe sobre a participação dos vereadores no
61º Congresso Estadual de Municípios

A Câmara Municipal de Registro RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a participar do 61º Congresso Estadual de Municípios que realizar-se-á entre os dias 25 a 28 de abril de 2017 na cidade de Campos do Jordão (SP).

Parágrafo único. Serão nomeados pelo presidente da Câmara, mediante Ato, os membros da Comissão de Representação.

Art. 2º Os membros da comissão de representação deverão apresentar ao plenário relatório das atividades desenvolvidas, bem como, das despesas efetivadas dispendidas durante o referido Congresso, no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento.

Art. 3º Fica assegurado aos membros da Comissão de Representação o requerimento de licença à Câmara, se tal medida se fizer necessária.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 03 de abril de 2017.

Luis Marcelo Comeron
Presidente

Vander Lopes Pedroso
1º Secretário

Célio Pereira
2º Secretário

PROTOCOLO N° 563 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Há sessenta e um anos ininterruptos o Congresso Estadual de Municípios tem se caracterizado pela reunião anual de toda a classe política de nosso Estado.

Durante 05 dias, ocorre a troca de experiências, de informações, articulações e análise dos assuntos mais emergentes, com a presença do Governador do Estado, Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Vereadores (as), Ministros, Secretários de Estado, Senadores e Deputados Federais e Estaduais.

A tradição e a credibilidade da Associação Paulista de Municípios permitem que a Entidade promova com segurança e certeza de sucesso o Congresso Estadual de Municípios, que já faz parte do calendário dos gestores públicos, prefeitos (as), vice-prefeitos (as), vereadores (as), presidentes dos fundos sociais, assessores e técnicos municipais.

**Luis Marcelo Comeron
Presidente**

**Vander Lopes Pedroso
1º Secretário**

**Célio Pereira
2º Secretário**

PROTOCOLO N° 563 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 30. Os Atos do presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abonos de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 108. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Tributação, Finanças, Orçamentos e Contabilidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – a finalidade;

II – o número de membros;

III – o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não fizer parte o presidente ou o vice-presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

§ 8º O pagamento das despesas decorrentes da participação de vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de Adiantamento de Despesas, regulamentado através de Resolução, aprovada por maioria simples de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 208. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, e natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Superintendência Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II – elaboração da reforma do Regimento Interno,

III – julgamento de recursos;

IV – constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

V – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;

VI – cassação de mandato de vereador;

VII – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.